



Estatuto da Associação SOS Represa Guarapiranga

SOS REPRESA GUARAPIRANGA, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta capital à Rua Marizeiro 690, Riviera Paulista, São Paulo – SP, CEP 04928-000, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos de caráter beneficente, filantrópico, assistencial, promocional, educacional, recreativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º. – Fica constituída uma Sociedade Civil de Utilidade Pública, sob a denominação de **SOS REPRESA GUARAPIRANGA** que se regerá pelos presentes Estatutos e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º. – A sede da Associação fica à Rua Marizeiro, 690, Riviera Paulista, São Paulo – SP - CEP 04928-000.

Artigo 3º. – Com o objetivo de defender os recursos naturais da Região da Bacia do Guarapiranga e contribuir para a melhoria da qualidade da vida da população, em benefício das atuais e futuras gerações, a Associação deve buscar, prioritariamente, conter o processo de degradação dos mananciais, seguindo as seguintes diretrizes:

- Contribuir para o bem estar da coletividade;

- Estimular e desenvolver entre seus membros e demais entidades atuantes na Região, o espírito de solidariedade;
- Buscar a aproximação com entidades governamentais e não-governamentais, para estudar e propor soluções de questões relacionadas ao meio ambiente, à saúde pública, à habitação e outros aspectos relacionados ao uso do solo nas Áreas de Proteção aos Mananciais;
- Desenvolver trabalho junto a associações organizadas, instituições de ensino e demais entidades representativas da comunidade, visando despertar nelas o respeito pela natureza e pela pessoas;
- Acompanhar periodicamente a avaliação da qualidade das águas da Represa Guarapiranga, exercendo as funções de vigilância comunitária, fundamentada na coleta de amostras das águas do manancial e correspondente análise;
- Denunciar à imprensa e aos poderes públicos constituídos desconformidades em relação à preservação dos mananciais, que signifiquem degradação da natureza e ameaça à saúde pública;
- Promover projetos, ações e criação de legislação que visem à preservação e recuperação da Região da Bacia do Guarapiranga;
- Recorrer aos poderes públicos, ou apelar juridicamente, nos casos de violações ao meio ambiente, conforme os preceitos constitucionais aplicáveis, em defesa da comunidade;
- Exigir do Poder Público a participação das comunidades organizadas nas decisões referentes à fiscalização da ocupação do solo da Região, controle de qualidade das águas e quaisquer alterações dos dispositivos legais pertinentes;
- Promover eventos para discussão dos problemas de saúde pública envolvendo a Guarapiranga, a fim de levantar propostas para a preservação ambiental para a Região;

Artigo 4º. – Para efeito do disposto neste Estatuto, considera-se como Região da Bacia da Bacia do Guarapiranga a área, o perímetro e demais caracterizações constantes da Lei Estadual 898/75, complementada pela Lei Estadual 1172/76, regulamentadas pelo Decreto 7143/77.

Artigo 5º. – A duração da Associação é por prazo indeterminado e seus membros não respondem nem mesmo subsidiariamente por suas atividades exercidas na Associação.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º. – Todos os proventos que a Associação vier a auferir deverão ser utilizados exclusivamente na promoção de seus objetivos e atividades.

Artigo 7º. – Os membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas na Associação, pertinentes aos cargos que ocupam.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. - O quadro social se compõe de:

ASSOCIADOS FUNDADORES: Pessoas físicas que aprovaram este Estatuto na Assembléia de Fundação da Associação;

ASSOCIADOS MILITANTES: Pessoas físicas, que se interessem pelos objetivos da Associação e dela participem ativa e continuamente:

ASSOCIADOS HONORÁRIOS: Pessoas ou instituições, do quadro social ou não, por se destacarem na defesa da Região da Bacia do Guarapiranga.

ASSOCIADOS MANTENEDORES: Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuam para a manutenção da Associação.

Artigo 9º. – São admitidos como associados, à exceção dos fundadores que ingressam no ato de constituição da Associação, os que se submeterem ao voto de aprovação de 2/3 dos membros da Comissão Executiva, mediante proposta subscrita por um associado.

Parágrafo 1º. – Poderão os associados demitir-se do quadro social por meio de pedido por escrito.

Parágrafo 2º. – As propostas para apresentação de associados honorários, deverão incluir memorial justificativo, sobre o mérito do associado proposto.

Artigo 10º. – São direitos dos associados da **SOS REPRESA GUARAPIRANGA:**

- a) Participar e usufruir das atividades que a Associação realizar, criar e manter;
- b) Participar das Assembléias Gerais e votar nas suas condições;
- c) Votar e ser votado para membro da Comissão Executiva;
- d) Tomar ciência e receber cópia, mediante pedido feito à Comissão Executiva, de relatório das atividades da Associação;
- e) Divulgar, inclusive em seus impressos, o tipo de associado e a condição de membro da **SOS REPRESA GUARAPIRANGA**, mediante aprovação da Comissão Executiva;
- f) Representar a Associação em solenidades e participar de ações externas, quando designado pela Comissão Executiva;
- g) Apresentar propostas e participar de trabalhos compatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo único – Todos os associados gozam igualmente dos direitos anteriormente mencionados, à exceção dos mantenedores que estão excluídos dos direitos das alíneas “b” e “c”.

Artigo 11º - São deveres dos associados da **SOS REPRESA GUARAPIRANGA:**

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e demais decisões emanadas pela Associação;
- b) Prestar as informações necessárias para organização e atualização do cadastro da Entidade;
- c) Colaborar por todas as formas a seu alcance para que a Associação cumpra os fins a que se destina;
- d) Comparecer às assembléias e votar.

Artigo 12º - A Associação poderá aplicar aos associados, gradual e sucessivamente, as penalidades de “advertência”, “suspensão” e “exclusão dos quadros associativos” por decisão da Comissão Executiva, nos seguintes casos:

- Transgressão ou desacato aos órgãos da Associação, ou prática de atos que deponham contra o prestígio da mesma, ou de seus associados;

- Descumprimento do Estatuto e/ou demais decisões da Associação, resultando do ato prejuízo à mesma.

Parágrafo Primeiro – O associado que sofrer por três vezes a aplicação de penalidade será excluído automaticamente da Associação.

Parágrafo Segundo – A exclusão do associado será reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – São órgãos da Associação **SOS REPRESA GUARAPIRANGA:**

- A Assembléia Geral;
- A Comissão Executiva;
- O Conselho Fiscal.

Artigo 14º. – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída pelos associados militantes em dia com suas obrigações.

Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os administradores e demais órgãos sociais;
- b) Alterar o estatuto mediante proposta à Assembléia especialmente convocada;
- c) Apreciar propostas de alienação de imóveis ou de constituição de ônus sobre os membros;
- d) Dissolver a Associação, nomeando liquidante;
- e) Apreciar as contas e demais demonstrações financeiras da Comissão Executiva;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto submetido à apreciação pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único – Para as deliberações das letras 'a' e 'b' será exigida convocação especial da Assembléia Geral, cujo quorum mínimo será de 1/3

(um terço) dos associados militantes, em ordem com suas obrigações para com a Associação.

Artigo 15º. – A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação pela imprensa, com pelo menos cinco dias de antecedência, e/ou por escrito, por meio de circular encaminhada a cada associado, com pelo menos trinta dias de antecedência. As reuniões serão:

- a) Ordinariamente, nos meses de maio e novembro de cada ano;
- b) Extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de um terço da Comissão Executiva, ou de seu Presidente, ou de dois terços dos associados militantes;
- c) Em caso de urgência, poderá a Comissão Executiva convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente, pela imprensa, por Internet ou telegrama, por meio do seu Presidente ou por autorização de um terço dos membros da Comissão Executiva;

Artigo 16º. – As deliberações da Assembléia serão por voto pessoal, obrigatório dos associados.

Artigo 17º. – A Assembléia Geral, instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados militantes, em ordem com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo Único – Não havendo número suficiente para instalação da Assembléia Geral, até uma hora após a fixada no edital ou circular de convocação, poderá ser realizada com qualquer número de associados fundadores e militantes presentes.

Artigo 18º. – As decisões da Assembléia Geral serão por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 19º. – Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral, será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa coordenadora da Assembléia.

Artigo 20º – São atribuições da **Comissão Executiva** :

- a) Eleger seu Presidente e Vice Presidente;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Associação e as estratégias gerais de atuação;
- c) Manter intercâmbio com Associações afins da Região da Bacia do Guarapiranga e Associações congêneres nacionais e internacionais;
- d) Coordenar o cadastro geral dos associados;
- e) Proceder à convocação da Assembléia Geral Extraordinária para decisão de determinada matéria, quando julgar necessária;
- f) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- g) Homologar, mandar suprir ou cassar atos da Assembléia Geral, se verificadas irregularidades formais, convocando novamente uma reunião para nova deliberação da matéria;
- h) Administrar o patrimônio e as rendas da Associação;
- i) Montar o orçamento anual da Associação;
- j) Avaliar periodicamente os resultados das análises de qualidade das águas da Represa do Guarapiranga, para acionamento da imprensa e dos órgãos públicos responsáveis, bem como coordenar as ações da Associação em defesa do manancial;
- k) Apreciar e aprovar as propostas de admissão de associados.

Artigo 21º – Compete ao Presidente da Comissão Executiva :

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Convocar a Comissão Executiva e dar execução às resoluções desta;
- c) Presidir as reuniões da Comissão Executiva e dar seu voto de qualidade, quando for o caso;
- d) Contatar Associações afins e congêneres, representar a Associação em eventos externos, ou designar membro da Comissão Executiva para isso;
- e) Designar “ad referendum” da Comissão Executiva os coordenadores definidos no artigo 25;
- f) Dar execução às atividades de competência da Comissão Executiva valendo-se, para tanto, dos coordenadores definidos no artigo 23.

Artigo 22º– Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou por delegação específica.

Artigo 23º - As atribuições previstas nos artigos 22 e 23 serão executadas por coordenadores designados pela comissão executiva, para as seguintes funções:

- Coordenador administrativo;
- Coordenador Técnico;
- Coordenador de Comunicação.

Parágrafo único - Além destes, poderão ser nomeados outros coordenadores com funções específicas e transitórias. O ato de nomeação dos coordenadores fixar-lhes-á as atribuições.

Artigo 24º - Os coordenadores poderão ser exonerados pela Comissão Executiva, como também poderão pedir afastamento das funções, por escrito.

Artigo 25º - O **Conselho Fiscal** será composto de três associados militantes e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral; juntamente com a Comissão Executiva para igual período de mandato.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar as atas das Assembléias e da Comissão Executiva;
- b) Dar parecer sobre demonstrações financeiras e quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- c) Apresentar parecer por escrito à Comissão Executiva, todas as vezes que for solicitado para estudo, análise e solução de assunto de sua alçada;
- d) Comparecer às reuniões da Comissão Executiva, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

CAPITULO IV – PATRIMÔNIO

Artigo 27º – O patrimônio da SOS Represa Guarapiranga é constituído por :

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Subvenções que, eventualmente lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) Rendas provenientes de suas atividades;
- e) Bens móveis ou imóveis que a qualquer título adquira;
- f) Quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo 28º - A Associação aplica integralmente no País os recursos recebidos para sua manutenção e de seus objetivos institucionais.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos :

- a) Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados,
- b) Em segunda chamada, com dois terços dos associados, uma hora após a primeira chamada.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º – O ano social e o exercício financeiro coincidirão com o ano civil.

Artigo 31º – O presente estatuto entra em vigor após aprovação da Assembléia Geral.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2007.

Célia Cymbalista
Presidente

Marta Torres Braconi